



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA NORMATIVA N° 114 , DE 10 de dezembro DE 2015

Dispõe sobre o processo de desenvolvimento de sistemas de informação no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, nomeado pela Portaria n° 121/PGJ, de 30/1/2015, e pela Portaria n° 279/PGJ, de 25/02/2015, no uso da competência que foi delegada pela Portaria n°1.160/PGJ, de 06/09/2010, publicada do Diário Oficial da União de 10/09/2010, tendo em vista o que consta do processo 08191.042850/2015-81,

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o processo de desenvolvimento de sistemas de informação,

CONSIDERANDO as recomendações contidas nos itens 9.15.6 e 9.15.7 do Acórdão n° 1.233/2012 TCU-Plenário,

CONSIDERANDO a norma ABNT NBR ISO/IEC 12207:2009 que estabelece uma estrutura comum para processos de ciclo de vida de software,

CONSIDERANDO que o desenvolvimento de sistemas de informação é atividade técnica passível de evolução natural e constante,

RESOLVE:

Art. 1º O desenvolvimento de sistemas de informação no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios observará o disposto nesta portaria.

Art. 2º Considera-se, para fins desta Portaria Normativa:

- I. **Sistema de informação:** O conjunto completo, ou qualquer dos itens individuais do conjunto, de programas de computador, produtos de software, procedimentos, e documentação associada e dados designados para liberação para um cliente ou usuário final;

- II. **Processo de software:** Conjunto de atividades que transformam requisitos de usuários em um sistema de informação, incluindo outros artefatos gerados ao longo da execução do processo de software;
- III. **Artefato:** Produto criado ou modificado durante um processo, resultante de uma atividade, que pode ser reutilizado como insumo para a mesma ou para outra atividade relacionada ao processo de desenvolvimento de sistemas de informação;
- IV. **Metodologia de desenvolvimento de sistemas de informação:** conjunto de métodos e técnicas empregados no processo de software, podendo ser classificadas como estruturadas, orientadas a objeto, ágeis, e outras.
- V. **Gestor de sistema de informação:** membro, servidor ou comissão formada por membros e/ou servidores a quem compete aprovar e homologar os resultados das etapas do processo de software.

Art. 3º O Departamento de Tecnologia da Informação – DTI desenvolverá sistemas de informação no âmbito do MPDFT, conforme suas atribuições regimentais.

§ 1º O DTI empregará, preferencialmente, metodologia de desenvolvimento denominada tipo “*Agile software development*”.

§ 2º O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI priorizará os projetos de desenvolvimento de sistemas de informação, nos termos dos incisos III, IV e V do artigo 5º da Portaria Normativa PGJ nº 32, de 26 de janeiro de 2009.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, quando priorizados, serão inseridos no Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI para o exercício em questão e, quando concluídos, comporão o Catálogo de Serviços de TI.

Art. 4º Compõem o processo de software as seguintes etapas:

- I. Planejamento e Gerência de Projeto;
- II. Levantamento e Análise de Requisitos;
- III. Implementação (codificação);
- IV. Testes;
- V. Homologação;
- VI. Treinamento;
- VII. Implantação.

Parágrafo Único. Quando justificadamente e comprovadamente vantajoso para o MPDFT, as etapas previstas nos incisos II a VII poderão ser executadas por empresa contratada, observadas as disposições legais e regulamentares atinentes à contratação de serviços de Tecnologia da Informação.

Art. 5º O desenvolvimento de sistemas de informação obedecerá, ainda, às

seguintes diretrizes:

- I. Sistemas que visem atender a demanda de todas as unidades do MPDFT ou de sua atividade finalística, denominados “sistemas estratégicos”, serão preferencialmente desenvolvidos integralmente pelo DTI;
- II. Para os demais sistemas o DTI buscará preferencialmente solução já pronta e procederá ao desenvolvimento somente nos casos em que a implantação dessa solução no MPDFT se mostrar tecnicamente inviável, onerosa ou inadequada em escopo e/ou em prazo;
- III. Quando da busca por soluções já prontas, o DTI buscará preferencialmente software livre, soluções gratuitas e/ou desenvolvidas por outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, cuja implantação e eventuais ajustes se mostrarem tecnicamente viáveis e com custo-benefício compatível com as necessidades de escopo e prazo do MPDFT.

Art. 6º O desenvolvimento de sistemas de informação em parceria com os demais ramos do Ministério Público da União e/ou dos Estados, bem como com outros órgãos da Administração Pública será precedido de ato formal, oportunidade na qual será acordada a metodologia de desenvolvimento de sistemas a ser empregada.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Normativa nº 22/DG, de 22 de setembro de 2009.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.



RENATO LUQUEIZ SALLES